



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tycamararioverde

Fls nº.: 02

Ass.: 

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00293/2023

Projeto de Lei nº 193/2023

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:30 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 08 de novembro de 2023.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Bilhões 2023-2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº.: 03

Ass.: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 193 /2023

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

“Dispõe sobre a vedação da desigualdade salarial, por motivo de gênero ou raça, nas empresas fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviço ao Município de Rio Verde-GO, estabelece mecanismos de fiscalização, e adota outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a vedação da desigualdade salarial, por motivo de gênero ou raça, nas empresas fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviço ao Município de Rio Verde-GO, estabelece mecanismos de fiscalização, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica vedado às empresas fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviços ao Município de Rio Verde-GO estabelecerem salários diferenciados para funções ou cargos iguais desempenhados por todos os seus empregados, por motivo de gênero ou raça.

Art. 3º. Os editais de licitação e os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal deverão ter cláusula que inclua a vedação sobre a desigualdade salarial por motivo de gênero ou raça.

Parágrafo único- As empresas que participarem do certame licitatório deverão emitir declaração de que não estabelecem a diferenciação salarial a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 4º. O descumprimento no disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I.- multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

II. rescisão do contrato nos termos da Lei de Licitações em vigor no território nacional.

Art. 5º. A sanção prevista nesta Lei será imposta em processo administrativo competente, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º- Constatada a infração será instaurado processo administrativo, intimando-se o infrator para apresentar sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Fls n°.: 04

Ass.: [Assinatura]

§ 2º- O processo a que se refere o caput deste artigo terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º- Caberá recurso da decisão que aplicar a penalidade administrativa prevista nesta Lei.

Art. 6º. O órgão competente para a fiscalização do disposto nesta Lei será designado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único- As informações sobre o quadro de funcionários, suas funções e seus salários serão encaminhadas pelas empresas fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviços ao órgão fiscalizador, obrigatoriamente, a cada semestre.

Art. 7º. O órgão fiscalizador poderá estabelecer convênio com a Receita Federal do Brasil e com o Ministério do Trabalho para fins de fiscalização, visando apurar a veracidade das informações das empresas.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos dias 20 do mês de novembro de 2023.



Ronaldinho Cruvinel
Vereador PSB

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”





**CÂMARA
DE RIO VERDE**
B.º Ano 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls n.º:

05

Ass.:

[Assinatura]

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como objetivo principal combater a desigualdade salarial com base no gênero e na raça, promovendo a igualdade de oportunidades e remuneração justa no mercado de trabalho das empresas fornecedoras de produtos e prestadoras de serviços ao Município de Rio Verde-GO. Tal medida visa eliminar práticas discriminatórias, garantir transparência nas contratações públicas, estabelecer mecanismos de fiscalização eficazes, impor sanções para empresas infratoras e assegurar o devido processo administrativo. Além disso, busca cooperar com órgãos federais para fortalecer a fiscalização e regulamentação, permitindo uma adaptação precisa às necessidades locais. Em resumo, esta Lei visa criar um ambiente de trabalho mais igualitário, inclusivo e responsável, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa em Rio Verde-GO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos dias 20 do mês de novembro de 2023.

Ronaldinho Cruvinel

Vereador PSB

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”

